



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI N° 027/97

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDE, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2° - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Apreciar o plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir política e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – Promover a articulação e compatibilização entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3° - O CMDR tem foro em Tangará da Serra e sede no Município de Sapezal.

Art. 4° - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5° - Integram os CMDR:

I - Três representantes dos Agricultores, um da Câmara Municipal, um do Poder Executivo e um da ACISA (Associação Comercial e Industrial de Sapezal).



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Parágrafo Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representantes.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessárias para p CMDR cumprir com suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Registro Interno, para regular a seu fornecimento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 30 dias do mês de abril de 1997.